



**LEI Nº. 189/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado em caráter temporário e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pessoal para exercer as atividades relativas aos cargos constantes do Anexo I, desta Lei, em face de suas necessidades temporárias e excepcionais, conforme disposto no Art. 37 inc. IX da Constituição Federal.

**§ 1º** - Os contratos celebrados com base nesta lei, justificam-se pela necessidade de formação das equipes para manutenção dos Programas de Atenção Básica da Saúde e Assistência Social, tendo em vista, que o município não dispõe em seu quadro efetivo, de profissionais para composição dessas equipes.

**§ 2º** - Justifica-se também a necessidade temporária e excepcional das demais contratações citadas neste Projeto de Lei, para que a Administração possa dar consecução aos objetivos definidos, e funcionamento eficiente do aparelho administrativo, sem provocar interrupções no atendimento das necessidades dos munícipes junto aos órgãos públicos do Município.

**Art. 2º** - Os contratos celebrados com base nesta, lei terão validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, se necessário.

**Art. 3º** - Os vencimentos dos cargos relacionados nesta Lei, encontram-se definidos no Anexo II da Lei nº 183/2017.

**§ 1º** - Para o pessoal contratado por esta Lei, que trabalhe em regime de plantão a remuneração poderá ser paga proporcionalmente à carga horária efetivamente trabalhada.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Municipal vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

---

**Art. 5º** - O Executivo se compromete a reavaliar, no prazo de 06 (seis) meses, a necessidade de manutenção dos contratos ora solicitados para, em caso de necessidade, pedir a essa Casa Legislativa, autorização para a realização de concurso público.

**Art. 6º** - Fica revogada a Lei nº 128, de 09 de março de 2009 e demais estipulações em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Novas Colinas, Estado do Maranhão, 23 de outubro de 2017.

**Renato de Paula Ribeiro**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº. 189, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
Enfermeiro Padrão	3	40
Enfermeiro PSF	2	40
Engenheiro Civil	1	40
Farmacêutico – Bioquímico	1	40
Farmacêutico – Bioquímico	2	20
Fisioterapeuta	1	20
Fonoaudiólogo	1	20
Medico PSF	3	20
Medico Veterinário	1	20
Motorista Categoria - D/E	6	40
Nutricionista	1	40
Odontólogo PSB	1	40
Operador de Máquina Pesada (Patrol)	1	40
Operador de Máquina Pesada (Retro)	1	40
Operador de Trator de Pneu	2	40
Professor	8	20
Psicólogo	2	20
Químico	1	20
Técnico em Enfermagem	4	40
Técnico em Radiologia	1	40
Monitor do PETI	4	40
Auxiliar de Serviços Diversos	10	40

**Renato de Paula Ribeiro**  
Prefeito Municipal